

CONTRATO Nº 107/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.3917.10.01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO PRESIDENTE SARNEY/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A, EMPRESA LUMICON SERVIÇOS LTDA COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, CEP: 65204-000 Presidente Sarney, Maranhão, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por Elioenay Silva Lima, Secretário Municipal de Administração – Portaria 024/2025, inscrito no CPF Nº 021.***.***-79¹ e portador do RG Nº 22*****23, e a empresa LUMICON SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 732, Ed. Pátio Center, Sala 04, Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo - Ma, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº 41.883.682/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Barbara Victoria Meneses Alvares, inscrita no CPF Nº 616.***.***-35, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica Nº 06.2025, formalizado no Processo Administrativo Nº **2025.3917.10.01** que é celebrado com base na Lei Federal Nº **14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

¹ Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL ENTRE POVOADO CAJARANA E POVOADO BEM-POSTA**, no Município de Presidente Sarney/MA, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo contratante, bem como às normas para execução dos serviços.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							R\$ 61.270,92
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	160,00	R\$ 123,56	R\$ 30,48	R\$ 154,04	R\$ 24.646,40
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	352,00	R\$ 30,20	R\$ 7,45	R\$ 37,65	R\$ 13.252,80
1.3	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	M2	5,00	R\$ 260,99	R\$ 64,39	R\$ 325,38	R\$ 1.626,90
1.4	010115	ALMOXARIFADO / DEMAIS ESCRITÓRIOS / DEPÓSITO FECHADO (DP0101 - 09/10/11)	CAEMA	M2	25,00	R\$ 389,40	R\$ 96,06	R\$ 485,46	R\$ 12.136,50
1.5	021101	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIP. E MO	SBC	UN	1,00	R\$ 7.707,00	R\$ 1.901,32	R\$ 9.608,32	R\$ 9.608,32
2		TERRAPLENAGEM							R\$ 254.659,73
2.1	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	SICRO NOVO	m²	15.249,71	R\$ 0,38	R\$ 0,09	R\$ 0,47	R\$ 7.167,36
2.2	101124	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	1.804,92	R\$ 12,15	R\$ 3,00	R\$ 15,15	R\$ 27.344,54
2.3	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	9.149,33	R\$ 2,20	R\$ 0,54	R\$ 2,74	R\$ 25.069,16
2.4	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	SINAPI	M3	1.804,92	R\$ 9,55	R\$ 2,36	R\$ 11,91	R\$ 21.496,60

		AF_09/2024							
2.5	104739	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	SINAPI	M3	801,00	R\$ 79,54	R\$ 19,62	R\$ 99,16	R\$ 79.427,16
2.6	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	4.339,00	R\$ 2,20	R\$ 0,54	R\$ 2,74	R\$ 11.888,86
2.7	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	SINAPI	M2	30.244,87	R\$ 2,18	R\$ 0,54	R\$ 2,72	R\$ 82.266,05
3	REVESTIMENTO PRIMÁRIO								R\$ 230.289,01
3.1	5502986	Expurgo de jazida	SICRO NOVO	m³	3.046,87	R\$ 2,39	R\$ 0,59	R\$ 2,98	R\$ 9.079,67
3.2	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	45.961,25	R\$ 2,20	R\$ 0,54	R\$ 2,74	R\$ 125.933,83
3.3	96388	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	SINAPI	M3	4.024,48	R\$ 6,99	R\$ 1,72	R\$ 8,71	R\$ 35.053,22
3.4	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	SICRO NOVO	m²	8.125,00	R\$ 0,42	R\$ 0,10	R\$ 0,52	R\$ 4.225,00
3.5	96388	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	SINAPI	M3	6.429,08	R\$ 6,99	R\$ 1,72	R\$ 8,71	R\$ 55.997,29
4	DRENAGEM								R\$ 146.280,34
4.1	90099	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO). RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	SINAPI	M3	864,14	R\$ 12,83	R\$ 3,17	R\$ 16,00	R\$ 13.826,24
4.2	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	SINAPI	M	98,00	R\$ 182,67	R\$ 45,06	R\$ 227,73	R\$ 22.317,54
4.3	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	SINAPI	M	18,00	R\$ 353,52	R\$ 87,21	R\$ 440,73	R\$ 7.933,14
4.4	90091	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO). ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	SINAPI	M3	127,00	R\$ 4,68	R\$ 1,15	R\$ 5,83	R\$ 740,41
4.5	100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM". AF_01/2024	SINAPI	M3	17,12	R\$ 149,57	R\$ 36,90	R\$ 186,47	R\$ 3.192,37
4.6	93381	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	SINAPI	M3	198,38	R\$ 11,96	R\$ 2,95	R\$ 14,91	R\$ 2.957,85
4.7	2003983	Tubo PEAD para drenagem - D = 400 mm - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	18,00	R\$ 132,92	R\$ 32,79	R\$ 165,71	R\$ 2.982,78
4.8	2003986	Tubo PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	30,00	R\$ 319,85	R\$ 78,91	R\$ 398,76	R\$ 11.962,80
4.9	2003988	Tubo PEAD para drenagem - D = 800 mm - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	30,00	R\$ 479,80	R\$ 118,37	R\$ 598,17	R\$ 17.945,10
4.10	2003990	Tubo PEAD para drenagem - D = 1.000 mm - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	30,00	R\$ 840,98	R\$ 207,47	R\$ 1.048,45	R\$ 31.453,50

4.11	0804061	Boca de BSTC D = 0,40 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	5,00	R\$ 298,28	R\$ 73,59	R\$ 371,87	R\$ 1.859,35
4.12	0804377	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	SICRO NOVO	un	5,00	R\$ 884,33	R\$ 218,16	R\$ 1.102,49	R\$ 5.512,45
4.13	0804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	SICRO NOVO	un	5,00	R\$ 1.484,50	R\$ 366,23	R\$ 1.850,73	R\$ 9.253,65
4.14	0804393	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	SICRO NOVO	un	5,00	R\$ 2.300,98	R\$ 567,65	R\$ 2.868,63	R\$ 14.343,16
VALOR BDI TOTAL:									R\$ 136.860,59
VALOR ORÇAMENTO:									R\$ 555.639,41
VALOR TOTAL:									R\$ 692.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da licitação;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos Arts. 105, 106, 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 692.500,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é definido como um mecanismo que possibilita avaliar objetivamente os níveis mínimos de qualidade e quantidade da prestação dos serviços, além de estabelecer o redimensionamento do

pagamento caso o serviço seja prestado com desempenho inferior ao pactuado, sob a égide da IN Nº 05/2017, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01		
Grau	Correspondência	
01	0,2% ao dia sobre o valor do contrato	
02	0,4% ao dia sobre o valor do contrato	
03	0,8% ao dia sobre o valor do contrato	
04	1,6% ao dia sobre o valor do contrato	
05	3,2% ao dia sobre o valor do contrato	
TABELA 02		
Infração:		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Abrir mais de um processo de pagamento para o mesmo mês de referência (processo complementares);	02
06	Usar equipamentos ou acessórios que não produzam a qualidade necessária para funcionamento da central de ar/usina (ex: baixa concentração de O ² ; purga eletrônica; compressor com nível baixo; elemento separador e outros assim detectados pela fiscalização).	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
01	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
02	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
04	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
05	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
06	Utilizar material de qualidade inferior às especificações exigidas neste Termo;	03
07	Prestar adequadamente as manutenções preventivas e corretivas	03
08	Seguir os prazos de entregas e/ou as chamadas emergenciais	03

6.1. Não devem ser considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados no projeto;

6.2. Nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado;

6.3. O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços; **BANCO: BRASIL; AGÊNCIA: 2826-6; CONTA CORRENTE: 44951-2; Email: lumiconengenharia37@gmail.com**

6.4. O pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

6.5. O (s) pagamento (s) será efetuado pela CONTRATANTE em PARCELAS MENSIS, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da contratante;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro Municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis;

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \times \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

7.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) \cdot P$$

IO

Onde:

a) Para o 1º (primeiro) reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

7.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

7.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do INCC dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada da data do último reajuste;

7.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a reforma do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Art. 124, II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fornecer a relação dos serviços para cada jornada de trabalho;

8.2. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

- 8.3. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- 8.4. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 8.5. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- 8.6. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.7. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;
- 8.8. Caberá ao órgão contratante a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal;
- 8.9. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;
- 8.10. Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- 8.11. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- 8.12. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Prestar toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;
- 9.2. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;
- 9.3. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- 9.4. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;
- 9.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 9.7. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;
- 9.8. A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;
- 9.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Contratante e a 3º (terceiros), decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;
- 9.10. Será mantido, pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva;
- 9.11. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriadas a cada serviço.

9.12. Cabe à CONTRATADA elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pela Contratante;

9.13. Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total dos projetos licitados, proposta pela Contratante ou pela CONTRATADA, este fato não implicará anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Sendo a alteração do projeto responsável pelo surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Empreiteira e analisada pela Contratante antes do início efetivo deste serviço. No caso de simples mudança de quantitativos, o fato não deverá ser motivo de qualquer reivindicação para alteração dos preços unitários. Sendo os serviços iniciados e concluídos sem qualquer solicitação de revisão de preços por parte da Empreiteira, fica tacitamente vetado o pleito futuro;

9.14. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a 3º (terceiros);

9.15. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de 3º (terceiros) sob sua responsabilidade;

9.16. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 12 e demais dispositivos legais vigentes;

9.17. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

9.18. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Básico e do futuro Edital;

9.19. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;

9.20. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;

9.21. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;

9.22. Apontar Engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

9.23. Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;

9.24. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;

9.25. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.

9.26. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

9.27. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;

9.28. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias corridos após a Ordem de Início deles;

9.29. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva

que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR10 e NR12;

9.30. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;

9.31. Informar imediatamente a Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;

9.32. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;

9.33. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;

9.34. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;

9.35. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual;

9.36. Conceder o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art.137 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

10.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

10.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7. Prejuízos causados à Contratante ou a 3º (terceiro), decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

10.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

10.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

10.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

10.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

11.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo

da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 03 (tres) anos.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts 138 e 139 da mesma Lei;

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (A)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0800 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ATIVIDADE: 1 047 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS NO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); 1.749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS (EXERC. CORRENTE); 1.700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO (EXERC CORRENTE); 1.701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO (EXERC CORRENTE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

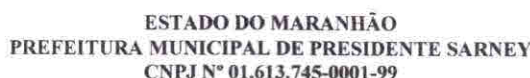
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



FLS: _____
ASS: _____

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 107/2026	1
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 107/2026

PROCESSO Nº: 2025.3917.10.01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 006/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa LUMICON SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 41.883.682/0001-05, OBJETO: Contratação de empresa especializada na RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL ENTRE POVOADO CAJARANA E POVOADO BEM-POSTA, no Município de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR: R\$: 692.500,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenador de Despesas, Contratante; LUMICON SERVIÇOS LTDA, por Barbara Victoria Meneses Alvares, CPF nº 616.***-**-35, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney – MA, terá vigência de 22/05/2026 a 21/07/2026.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR o Processo Administrativo nº 2026.5467.01.20, Pregão Eletrônico nº 007/2026, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Presidente Sarney/MA, em favor da empresa: AUTO POSTO JM LTDA, sob o CNPJ: 35.442.249/0001-31, sediada na Avenida Paulo Ramos, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. Valor Global: R\$ 4.867.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais).

Presidente Sarney/MA, 22 de maio de 2026.

ELIOENAY SILVA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f2f38ae5a094afc2d6a09008947dad3ee37152e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Contratos

Contrato nº 107/2026

Última atualização 01/09/2026



Órgão/Entidade: 01.613.745/0001-99 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY

Unidade executora: 844 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA **Localidade da Unidade:** Presidente Sarney/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.3917.10.01

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2026 **Data de assinatura:** 22/05/2026 **Vigência:** de 22/05/2026 a 21/07/2026

Id contrato PNCP: 01613745000199-2-000068/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [01613745000199-1-000090/2025](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada na RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL ENTRE POVOADO CAJARANA E POVOADO BEM-POSTA, no Município de Presidente Sarney/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 692.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.883.682/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LUMICON SERVICOS LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.